

PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

CONTRATO N° 078/2012

Protocolado n° 11.496.448-4

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM COM LIMPEZA COMPLETA (EXTERNA E INTERNA) NOS VEÍCULOS EM ATENDIMENTO AOS CENTROS DE SOCIOEDUCAÇÃO I E II DE CASCAVEL E AO ESCRITÓRIO REGIONAL DE CASCAVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A EMPRESA ALGO MAIS – COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado o **Estado do Paraná**, por sua **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 09.088.839/0001-06, com sede no Palácio das Araucárias, na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Bairro Centro Cívico nesta Capital, neste ato representada pela sua Secretária, **Leticia Codagnone F. Raymundo**, portadora da CI n° 3.272.317-9/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Algo Mais – Comércio de Combustíveis Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 00.351.400/0001-41, com sede na Rua Carlos Gomes, n° 2.929, Centro, Cascavel/PR, neste ato representado por **Roberto Pellizzetti**, portador da CI sob n° 1.463.776-1/PR e inscrito no CPF/MF sob n° 253.187.309-06, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para prestação de serviço de lavagem com limpeza completa (externa e interna) nos veículos de tamanho médio e pequeno dos Centros de Socioeducação I e II de Cascavel e do Escritório Regional de Cascavel, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei n° 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; na Lei Estadual n° 15.608/07, de 16/08/07 e demais dispositivos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de lavagem com limpeza completa

(externa e interna) nos veículos de tamanho médio e pequeno em atendimento aos Centros de Socioeducação I e II de Cascavel e ao Escritório Regional de Cascavel.

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
192	<p>Lavagem completa (interna e externa) de 8 (oito) veículos leves, abaixo descritos.</p> <p>Centro de Socioeducação I de Cascavel: ANJ – 9964 – GOL AQO – 2627 – LOGAN</p> <p>Centro de Socioeducação II de Cascavel: ANJ – 9956 – GOL AOK – 4766 – GOL AQO – 2621 – LOGAN AQQ – 5436 – PARATI</p> <p>Escritório Regional de Cascavel: AQO – 2644 – LOGAN AOZ – 5305 – GOL</p>	R\$ 18,00
48	<p>Lavagem completa (interna e externa) de 02 (dois) veículos médios, abaixo descritos.</p> <p>Centro de Socioeducação I de Cascavel: AOU – 3858 – MASTER</p> <p>Centro de Socioeducação II de Cascavel: AQN – 9433 – KOMBI</p>	R\$ 23,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato o valor total de R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais), levando em consideração o valor unitário previsto na cláusula primeira do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços deverão correr por conta da Dotação Orçamentária 5502.08243174.214 – Gestão do Sistema Socioeducativo e de Proteção a Criança e ao Adolescente - SEDS, Rubrica Orçamentária 3390.3914 – Manutenção e Conservação de Veículos, Fonte de recursos 109.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento

Social – SEDS no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor responsável pelo recebimento, emitida de forma legível e sem rasuras, constando o número da conta bancária, o nome do banco e a respectiva Agência, e acompanhada das certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista;

b) A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não tiverem sido prestados de acordo com o contratado.

c) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO PAGAMENTO DE MULTAS

A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação podendo ser renovado, nos termos do artigo 106 da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratada:

- a) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, quando da execução dos serviços contratados;
- b) arcar com eventuais prejuízos causados à Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto, na prestação dos serviços do objeto do Contrato;
- c) cumprir e fazer cumprir seus prepostos conveniados, leis e regulamentos, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- d) será de inteira responsabilidade da contratada as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho dos serviços, objeto do contrato, ficando ainda a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores;
- e) manter atualizada a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista;

- f) lavar o veículo dentro do período solicitado (matutino ou vespertino) no dia previamente agendado;
- g) cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratante:

- a) proporcionar à Contratada todos as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;
- b) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) providenciar os pagamentos no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas e desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista;
- d) exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados e documentar as ocorrências havidas;
- e) proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- f) prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados;
- g) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- h) agendar a lavagem dos veículos com (01) um dia de antecedência;
- i) aplicar as sanções administrativas, que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – advertência.

II – multas:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
- b) De 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro de reincidência.
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da contratada em firmar o instrumento do contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste contrato, independentemente das demais sanções cabíveis.
- d) De 10 % (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independente das demais sanções cabíveis



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

- III- Impedimento de licitar e contratar com a SEDS.
- IV- Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.
- V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- VI - As penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente responsável pela instauração e homologação do certame, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado.
- VII – Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.
- VIII - As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.
- IX - As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **CONTRATANTE** no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.
- X - As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).
- XI - As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.
- XII - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento Constitui motivo para a rescisão do instrumento contratual:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, levando a SEDS a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado do início dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SEDS;
- d) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SEDS;
- e) o desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do art. 67 da Lei 8.666/93;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

- i) a dissolução da sociedade;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do instrumento contratual;
- l) o presente Termo poderá ser rescindido, a qualquer época, por consentimento mútuo, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou, ainda, denunciado, a qualquer tempo, com a antecedência mínima de 60(sessenta) dias para a CONTRATANTE e de 90(noventa) dias para a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

Quando à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I – por ato unilateral e escrito da SEDS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a SEDS;
- III – judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, em atenção ao disposto no art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93 e art.112, § 1º II da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO

Fica nomeada como Gestora deste Contrato a Sra. Oliva Teresinha Cigognini de Oliveira, inscrita na CI sob n.º 1.733.240-6, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 118 da Lei 15.608/2007.

PARÁGRAFO ÚNICO – DOS FISCAIS

Para auxiliar a Gestora em suas atribuições fica nomeado como Fiscal deste Contrato o Sr. Dirceu Alves do Prado, portador da CI sob n.º 4.579.900-0.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

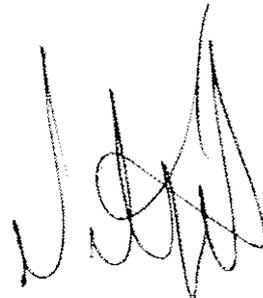
Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiados que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 15 de outubro de 2012.



Leticia Codagnone F. Raymundo
Secretaria de Estado da Família e
Desenvolvimento Social – SEDS



Roberto Pellizzetti
Algo Mais - Comércio
de Combustíveis Ltda.

Testemunhas:

01.RG. n°

02.RG. n°